



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20160066

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL . MOURA CARVALHO S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.184.104/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Secretario de Saúde, portador do CPF nº 222.214.332-20, residente na AV. GAL. MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma CIRUBEL CIRURGICA BELEM COM. E REP. LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.323.167/0001-07, estabelecida à TV. 9 DE JANEIRO, 1295, SÃO BRAZ, Belém-PA, CEP 66060-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SALAME GUIMARÃES, residente na AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 656, AP 1702, SÃO BRAZ, Belém-PA, CEP 66063-010, portador do(a) CPF 250.958.892-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015064/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Insumos Odontológicos, Instrumentais e Outros Materiais de Consumo destinados aos Programas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Primavera. Ano 2016.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019304	ESCOVINHA DE ROBSON - Marca.: PREVEN	UNIDADE	200,00	1,200	240,00
032774	CABO DE BISTURI Nº 4 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
035790	REVELADOR PARA FAZER 40 LITROS UM MÊS - Marca.: IBF	CAIXA	7,00	415,000	2.905,00
035791	PIXADOR PARA FAZER 40 LITROS UM MÊS - Marca.: IBF	CAIXA	7,00	388,000	2.716,00
035810	LÂMINA DE BORDA FOSCA CX C/100 - Marca.: kasvi	CAIXA	60,00	10,000	600,00
035811	LÂMINULA CX C/100 - Marca.: kasvi	CAIXA	10,00	5,500	55,00
035812	COLETOR DE FEZES/URINA FRASCO DE 50ML C/ TAMP - Mar ca.: jp	UNIDADE	8.000,00	0,400	3.200,00
035814	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/ 100 UNIDADE - Marca.: SUPERMAX	CAIXA	5,00	23,000	115,00
035821	APARELHO DE TENS/FES (ELETROESTIMULAÇÃO) - Marca.: I BRAMED	UNIDADE	1,00	1.360,000	1.360,00
	MODELO: CLÍNICO 4 CANAIS; VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); APARELHO MICROCONTROLADO COM 02 CORRENTES: FES E TENS; TENS COM 7 MODOS DE ESTIMULO: NORMAL, CONVENCIONAL, BURST, ACUPUNTURA, BREVE E INTENSO, VF, VIF; FES COM 3 MODOS DE ESTIMULO: SICRONIXADO, RECÍPROCO E CONTROLE MANUAL; VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS EM DISPLAY LCD BLUE LIGHT; PROGRAMAÇÃO EM TECLADO SOFT TOUCH; 11 PROTOCOLOS DE TRATAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO RÁPIDA; GABINETE EM ABS DE ALTO IMPACTO COM PAINEL EM ÂNGULO; 04 CANAIS DE SAÍDAS COM CONTROLES INDEPENDENTES DE INTENSIDADE; INTENSIDADE VARIÁVEL DE 1 A 100 MA(CARGA DE 100 OHMS; CONTROLES DOS PARÂMETROS DA RAMP: SUBIDA, SUSTENTAÇÃO, DESCIDA E REPOUSO VARIÁVEIS DE 1 A 60 SEGUNDOS; CONTROLE DE FREQUÊNCIA (R) VARIÁVEL DE 1 A 200 HZ; CONTROLE DA LARGURA DE PULSO (T) VARIÁVEL DE 50 A 400 US; TEMPORIZADOR ELETRÔNICO VARIÁVEL DE 01 A 60 MINUTOS.				
035825	BANDEJA PEQUENA 30X20X1,5CM RETANGULAR AÇO INOX IDÁV EL - Marca.: FAMI	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
035827	CUBA RIM DE MAYO 32CM AÇO INOX IDÁVEL - Marca.: FAMI	UNIDADE	13,00	36,000	468,00
035831	ESTOJO COM TAMP PERFORADA 20 X 10 X 05CM - Marca.: FAMI	UNIDADE	13,00	66,500	864,50
035833	ESTILETE BIOLIVAR 16CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
035834	LORINGOSCÓPIA C/5 LAMINA 1 RETA E 4 CURVAS - Marca.:	UNIDADE	1,00	635,000	635,00
035840	PINÇA TETACÂNULA 16 CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	9,900	19,80
035844	PINÇA ALLIS 15CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	13,00	31,000	403,00
035847	PAPAGAIO E COMADRE AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: FAMI	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
035848	TAMBOR INOX 14 CM ALTURA 18CM - Marca.: FAMI	UNIDADE	13,00	130,000	1.690,00
035853	TESOURA CIRURGICA (PONTA ROMBA) E FINA 15CM - Marca. : GOLGRAN	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
035854	TENTACÂNULA 15CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	13,00	9,500	123,50
035857	INALADOR DE AEROSOL COM 4 SAÍDAE CARRO DE SUPORTE IN ALOCLIN GIM 5004-C - Marca.: INALAMED	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
	CARRO SUPORTE E RODÍZIO DE 3ii; KIT DE NEBULIZAÇÃO; COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO; RÉGUA COM VÁLVULA DE IMPACTO; POTÊNCIA DE 1/3 OU 1/4 HP 50/60 HZ ROTAÇÃO 1750 RPM; 40 OU 80 LIBRAS; PROTETOR TÉRMICO (DESLIGA O APARELHO AUTOMATICAMENTE COM SUPERAQUECIMENTO OU DESCARGA ELÉTRICA); 110 OU 220V				
035859	INALADOR E NEBULIZADOR - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



035881	INDICADO PARA NEBULIZAÇÃO EM RESIDÊNCIAS. USO ADULTO E INFANTIL. LEVE, PORTÁTIL E DE FÁCIL MANUSEIO. EXCLUSIVIDADE: COPO DOSADOR QUE FACILITA A COLOCAÇÃO DO MEDICAMENTO (NÃO DERRUBA). SUPORTE PARA O COPODOSADOR SEM DESCONECTAR A MANGUEIRA	SONAR - Marca.: MD	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00	
035921	TECTOR FETAL PORTÁTIL DOPPLER FD-200A-MD. EQUIPAMENTO DETECTOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL DE ALTA PERFORMANCE, QUE PODE SER USADO POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM HOSPITAL, CLINICAS, COMUNIDADES E ATÉ MESMO DOMICILIAR, POR SER PORTÁTIL E DE FÁCIL MANUSEIO. TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; COMPACTO, LEVE E FÁCIL OPERAÇÃO; ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR; DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR; BOTÃO LIGA/DESLIGA E CONTROLE DE VOLUME; SENSIBILIDADE A PARTIR DE 10-12 SEMANAS. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CARACTERÍSTICAS: SENSIBILIDADE: A PARTIR DE 10-12 SEMANAS; TAMANHO: 135MM X 95MM X 35MM; PESO: APROX. 200G. PERFORMANCE FHR: FAIXA DE MEDIÇÃO: 50-240 BPM; RESOLUÇÃO: 1BPM; PRECISÃO +- 1 BPM; SAÍDA DE ENERGIA: 20 MW. TRANSDUTOR: FREQUÊNCIA NOMINAL: 2.0 MHZ; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.0 MHZ +- 10%; P< 1MPA; LOB: < 20 MW/CM ² ; ISPTA: <100 MW/CM ² ; INTENSIDADE DE SAÍDA DE ULTRASSOM: ISATA <10 MW.	PINÇA ANATOMICAS RETA 30CM. - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	49,500	99,00
035927		ESPELHO BUCAL CLÍNICO Nº 5 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	50,00	5,800	290,00	
035980		ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA - Marc a.: PREVEN	FRASCO	25,00	23,300	582,50	
036003		KAVO OU SIMILAR. 200 ML					
036003	FOTOPOLIMERIZADOR COM TECNOLOGIA LED. - Marca.: ECE	FOTOPOLIMERIZADOR COM TECNOLOGIA LED. - Marca.: ECE	UNIDADE	2,00	555,000	1.110,00	
036089	LUZ EMITIDA POR DIODO. COMPRIMENTO DE ONDA DE 470 MM E POTÊNCIA EFETIVA LUMINOSA ATÉ 600 MW. TEMPORIZAÇÕES: 20, 40 E 60 SEGUNDOS. COM BOTÃO DE ACIONAMENTO COM PONTEIRA DE POLÍMERO OU DE FIBRA ÓTICA.	TERMÔMETRO DIGITAL. - Marca.: GTECH	UNIDADE	10,00	13,500	135,00	
036089	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO, MÁXIMO/MININO, COM ALARME, MARCAÇÃO DE TEMPERATURA EM °C, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -10°C~+50°C. FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50°C ~+ 70°C. DIMENSÃO 110X70X20 MM, PESO: 90G, MATERIAL PLÁSTICO TIPO ABS, COMPRIMENTO DE CABO: ~2,3M. ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA TIPO AAA 1,5V						
					VALOR GLOBAL R\$	24.569,30	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 24.569,30 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015064/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015064/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015064/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2016 Atividade 0802.103010156.2.048 Apoio as Acoes Basicas de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 6.733,50, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 12.386,80, Exercício 2016 Atividade 0802.103050245.2.064 Apoio ao Programa de Vigilancia Epidemiologica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.449,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015064/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 10 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21
CONTRATANTE

CIRUBEL CIRURGICA BELEM COM. E REP. LTDA
CNPJ 05.323.167/0001-07

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____